

regulamento do presidente da AFN, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas e publicitado no sítio da Internet da AFN.

Artigo 24.º

[...]

1 — Os PROF e os PGF podem ser sujeitos a alteração ou a revisão sempre que se verifiquem factos relevantes que o justifiquem.

2 — A verificação da ocorrência de facto relevante para efeitos de alteração ou revisão dos PROF é determinada por portaria do membro do Governo responsável pela área das florestas ou, caso integre áreas classificadas, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das florestas e do ambiente, respectivamente, mediante proposta da AFN ou do ICNB.

3 — A alteração ou a revisão dos PROF deve ocorrer no prazo de dois anos após a publicação da portaria referida no número anterior, devendo ser adoptados os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a respectiva elaboração, aprovação e publicidade, com as devidas e necessárias adaptações.

4 — A portaria a que se refere o n.º 2 pode determinar a suspensão, total ou parcial, do PROF objecto de alteração ou revisão, estabelecendo o respectivo prazo.

5 — As novas orientações introduzidas por via da alteração ou revisão dos PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente àquelas.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Setembro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — *António Manuel Soares Serrano* — *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

Promulgado em 15 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de Outubro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 1088/2010

de 22 de Outubro

Pela Portaria n.º 1598/2007, de 17 de Dezembro, foi renovada a zona de caça associativa do concelho de Vila Nova da Barquinha (processo n.º 1728-AFN), situada no município de Vila Nova da Barquinha, com a área de 648 ha, válida até 17 de Maio de 2013, concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que entretanto requereu a desanexação de alguns prédios rústicos.

As Portarias n.ºs 1264-Z/2004, de 29 de Setembro, e 1599/2007, de 17 de Dezembro, procederam, respectivamente, à criação e anexação de terrenos à zona de caça municipal do Zêzere, Tejo e Almourol (processo n.º 3853-AFN), situada nos municípios da Golegã e Vila Nova da Barquinha, com a área de 3272 ha, válida até 29 de Setembro de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que entretanto requereu a sua renovação e

em simultâneo a anexação de alguns dos terrenos, entre os quais parte dos desanexados da zona de caça acima referida.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e nos artigos 46.º e 47.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais da Golegã e Vila Nova da Barquinha, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, não tendo sido consultado o Conselho Cinegético Municipal do Entroncamento por não se encontrar constituído, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Desanexação

São desanexados da zona de caça associativa do concelho de Vila Nova da Barquinha (processo n.º 1728-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Atalaia, município de Vila Nova da Barquinha, com a área de 133 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 515 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça municipal do Zêzere, Tejo e Almourol (processo n.º 3853-AFN), por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos sitos na freguesia da Golegã, município da Golegã, com a área de 241 ha, e nas freguesias de Atalaia, Moita do Norte, Praia do Ribatejo, Tancos e Vila Nova da Barquinha, todas do município de Vila Nova da Barquinha, com a área de 2910 ha, perfazendo um total de 3151 ha.

Artigo 3.º

Anexação

São anexados à zona de caça municipal do Zêzere, Tejo e Almourol (processo n.º 3853-AFN) terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Nossa Senhora de Fátima e São João Batista, ambas do município do Entroncamento, com a área de 101 ha, e nas freguesias de Atalaia e Moita do Norte, ambas do município de Vila Nova da Barquinha, com a área de 96 ha, passando assim esta zona de caça a ser constituídas pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, com a área total de 3348 ha.

Artigo 4.º

Efeitos da sinalização

A desanexação e anexação só produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a correcção e instalação da respectiva sinalização.

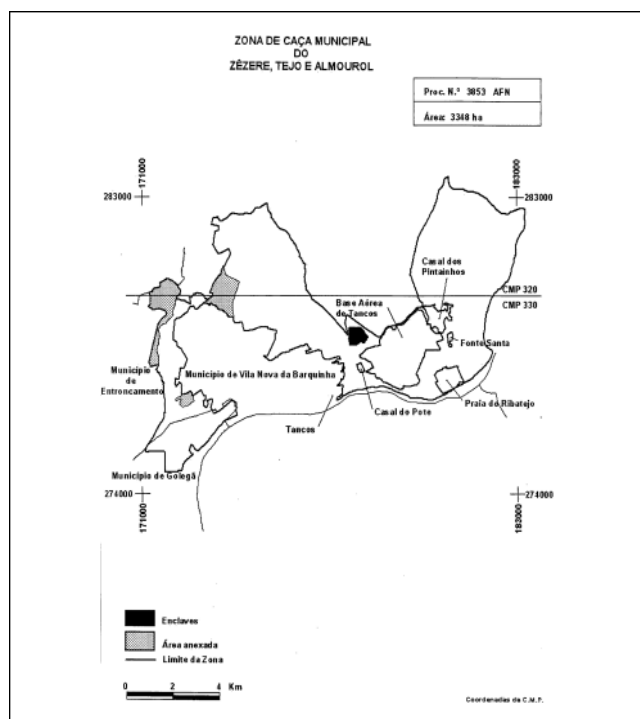
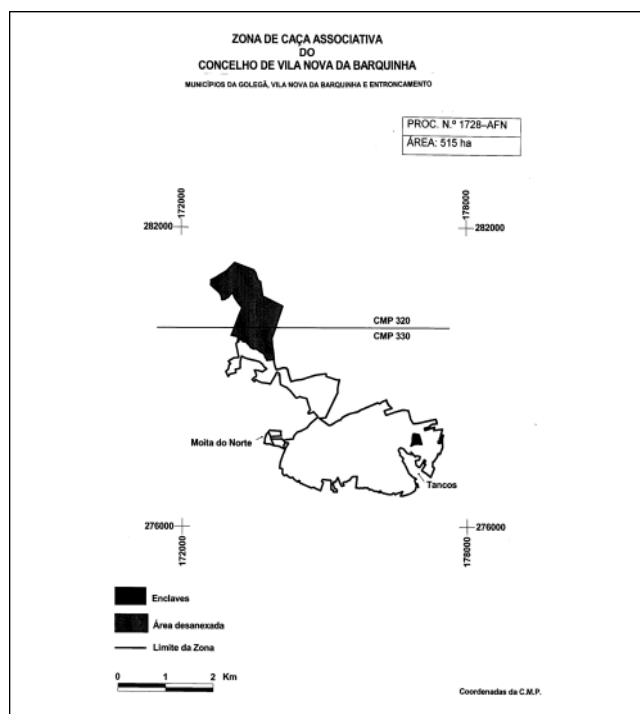
Artigo 5.º

Produção de efeitos

1 — A desanexação e a anexação de terrenos a que se referem os artigos 1.º e 3.º da presente portaria produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A renovação a que se refere o artigo 2.º da presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Outubro de 2010.



Portaria n.º 1089/2010

de 22 de Outubro

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mangualde de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal de Azurara (processo n.º 5457-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Fornos de Maceira Dão, Mangualde e Quintela de Azurara, município de Mangualde, com a área de 1773 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Azurara, com o número de identificação fiscal 509236871 e sede no Edifício da Junta de Freguesia de Quintela de Azurara, 3530-257 Mangualde.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal de Azurara (processo n.º 5457-AFN) são os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

A transferência de gestão referida no artigo 1.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 12 de Outubro de 2010.